PREFEITURA MUNICIPAL DE LENCÓIS PAULISTA



Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

- 1. Permissão de uso de espaço público para exploração comercial de som ambiente na Rua XV de Novembro entre os dias 1° e 24 de dezembro de 2023, mediante veiculação de propaganda e publicidade.
- 2. Justifica-se a presente permissão para proporcionar bem-estar aos consumidores e frequentadores do centro comercial do município com música ambiente, tornando o espaço mais agradável e aconchegante, visando fomentar o comércio durante as compras natalinas.
- 3. São obrigações do permissionário:
 - a) Fornecimento, montagem e desmontagem de toda a estrutura e equipamentos necessários;
 - b) Pagamento do ECAD;
 - c) Pagamento de alvará municipal, conforme tabela de preços públicos, sendo "alvará especial para eventos, por dia";
 - d) Arcar com as despesas de energia elétrica dos seus equipamentos;
 - e) Manter o nível de som de acordo com os parâmetros permitidos pela legislação que regulamenta o assunto, atendendo também as regras estabelecidas pela Lei Municipal nº 4.635/2014 (Lei de Ruídos Urbanos), a fim de não causar perturbação da paz e sossego público;
 - f) Divulgar gratuitamente anúncios institucionais e de utilidade pública determinados pela Municipalidade, sempre que solicitado;
 - g) Desligar o som no caso de ocorrer a realização de algum evento da Prefeitura no local;
 - h) Responsabilizar-se integralmente pela segurança e guarda dos seus equipamentos, ficando estabelecido que não caberá nenhuma responsabilidade à Prefeitura no caso de extravio, furto, etc.
- 4. As propagandas veiculadas deverão ser de natureza exclusivamente comercial, sendo vedada a veiculação de propaganda de cunho pessoal, religioso ou político-partidária, de bebidas alcoólicas e de cigarro ou que deponham contra a moral e os bons costumes.
- 5. A Prefeitura, a qualquer tempo, poderá realizar inspeções e fiscalizações no espaço utilizado pelo permissionário, podendo exigir e examinar documentos, solicitar explicações e determinar providências, devendo o permissionário providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Prefeitura.
- 6. O permissionário é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

Lençóis Paulista, 13 de novembro de 2023.

AARCELO MAGANHA Secretário de Cultura